

SPROC

Página 1 de 1



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Processo Nº
66461-08.2016.8.06.0112/0

Data - Hora**4/11/2016 - 8:30**

Dados Gerais do Processo			
Número Único	<u>66461-08.2016.8.06.0112/0</u>		
PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL			
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	<i>Não possui autuação</i>	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		
Assunto(s)			
SEGURO	Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro		
Partes			
Requerente : CICERO NONATO VIEIRA	Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA		
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT			



ACTUS
Advogados Associados

fls. 2
SECRETARIA
COMARCA JUIZ DO NORTE CÍVEL
66461-08.2016.8.06.0112
NORTE - CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.125,00

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Recebido em 20/10/2016 às _____ hs.


José Jamil Oliveira
Analista Judiciário - Mat. 201127

CICERO NONATO VIEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº:2007787246-5 SSP/CE e do CPF nº:519.635.903-68, residente e domiciliado na Vl. Chá, nº 401, St. Leite, cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado (instrumento de procuraçāo - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).

1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, em razão de não possuir recursos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais, haja vista expressa previsão no Código de Processo Civil, se não vejamos:

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antonio, Barbalha/CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-1853



Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

Impende salientar, ainda, que não há nenhuma incoerência em requerer o benefício proveniente da justiça gratuita e constituir Advogado, uma vez que não há presunção da condição financeira da Parte Autora pelo mero pagamento de honorários advocatícios indispensáveis para o exercício, *in casu*, do acesso à justiça. Nesse sentido já havia jurisprudência consolidada e, mais recentemente, Lei Federal autorizadora, para sanar eventuais dúvidas. Citamos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

É importante frisar que o mesmo artigo citado anteriormente traz expressa previsão quanto a declaração de insuficiência de recurso que presta a pessoa natural, se não vejamos:

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Destarte, pelas razões fáticas e jurídicas trazidas preliminarmente, requer a concessão da gratuidade da justiça por uma questão de democratização do efetivo acesso à justiça e obediência às disposições legais expressas no ordenamento jurídico vigente.

1.3 - DA AUTENTICIDADE DOCUMENTAL:

O traço característico do advogado é o de servir à justiça, como técnico do Direito. E, por servir ao Estado, possuindo função específica de fazer a justiça, no exercício de sua profissão o advogado exerce um *múnus público*.

Destarte, sendo o advogado, nos termos do artigo 133, da Magna Carta de 1988, indispensável à administração da justiça, resta consolidada, ao que dispõe a Lei nº. 8.906 de 1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 2º, a



prerrogativa de que no exercício de suas funções contempla o apanágio de serviço público e função social.

No antigo Código de Processo Civil já havia expressa menção à autenticidade documental por declaração, sob responsabilidade pessoal, do Advogado, conforme se extraía dos arts. 544 e 365, IV.

O novel diploma processual consagrou o mesmo entendimento, haja vista a consolidação dos poderes outorgados aos Advogados, seja para facilitar o livre exercício da profissão, seja pelo 'status' proporcionado em razão da função que desempenha.

A Lei 13.105/2015, como dito anteriormente, consagra a viabilidade da autenticidade documental em algumas passagens, aproveitando o momento oportuno, cito:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

[...]

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Em razão disso, e sob responsabilidade pessoal, REQUER o reconhecimento de todos os documentos anexos à presente Exordial como autênticos, possuindo o mesmo valor dos originais.

2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 30 de Junho de 2016 (conforme B.O), tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1.TCE

A lesão proveniente do acidente resultou em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas atividades quotidianas, amargando, o Autor, dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente gerou Traumatismo Craneano Encefálico, bem como várias escoriações pelo corpo.

Ademais, para além dos traumas, a Vítima/Autor foi levado ao Hospital Regional do Cariri, tendo passado por tratamento ambulatorial e medicamentoso, isso sem olvidar no longo período de recuperação.

Conforme atestado médico, a lesão apresentada tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), na data de 19 de Setembro de 2016, conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

Em razão da diferença entre o que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento da diferença securitária, não só como uma medida de



justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pelo Autor.

Sendo o Requerente a vítima de acidente de veículo automotor, atraí, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, II que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

[...]

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Portanto, a Requerente possui direito à receber a diferença entre o valor pago administrativamente (R\$ 3.375,00) e o valor que deveria ter sido efetuado em razão do



evento danoso (R\$ 13.500,00), totalizando uma diferença à título indenizatório/reparatório de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e **comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada**, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO
REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE
CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n.
8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica
nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art.
1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha
realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio
de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização
por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio.
Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em
acidente de transito e devida, mediante simples prova do
acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a
seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito
em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.**(grifo nosso)

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que **NÃO É** necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 – A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.

Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável a solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do



laudo do *expert* para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 – DO PRAZO PRESCRICIONAL:

Quando há a violação de um direito, nasce para o Autor/Vítima uma pretensão, como elucida o Código Civil:

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Contudo, a pretensão pode ser extinta pela sua inércia (inatividade durante determinado decurso de tempo), configurando o nascimento da prescrição. Feita estas breves considerações, nota-se que: o pedido de indenização de seguro DPVAT é a pretensão do Autor, existindo, paralelamente, uma prazo prescricional que deve ser respeitado, sob pena de não poder mais ser ajuizada a Ação judicial cabível.

Sendo assim, o Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado Sumular nº 405 dispõe que “**A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos**”, tendo diversos precedentes nesse sentido (AgRg no Ag 1.088.420-SP, AgRg no Ag 1.133.073-RJ, REsp 905.210-SP, dentre outros).

Desse modo, é necessário que não tenha transcorrido lapso temporal maior do que três anos entre o termo inicial do prazo (ciência da incapacidade laboral) e o termo final. Cumpre esclarecer que o próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça dispõe, no Enunciado Sumular nº 278, qual é o termo termo *a quo*.

Portanto, está claramente demonstrado, *in casu*, que não houve prescrição quanto ao direito do Requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a 03 anos.

5 - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

A audiência de conciliação prévia, como busca da autocomposição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), se não vejamos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.



[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuíza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispendioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a autocomposição se mostra inviável no caso concreto.**

6 – DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada;
- c) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);
- d) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- e) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).



ACTUS
Advogados Associados

Nestes termos
Pede Deferimento
Barbalha-CE, 10 de outubro de 2016.

Arthur Gomes Pontes
OAB/CE 34322

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23502

Thomaz Antonio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20787

Fabiano



ACTUS
Advogados Associados

fls. 10
FLS. 09
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
DO NORTE - CE

“PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Cleto Donato Vieira, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 200787246-5 SSP/CE e do CPF nº 319.635.903-68, residente e domiciliado na Rua Chai, nº 401, St. Bento, Juazeiro do Norte/CE

pelo presente nomeia e constitui bastante procurador, THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.787, e-mail: thomazbarbalha@yahoo.com.br, ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.502, e-mail: allan.saraiva@hotmail.com, todos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio, 649 em Barbalha/CE, onde recebe intimações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Barbalha-CE, 21 de Setembro de 2016.

X *Lileno Nonato Vieira*

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-2203



ACTUS
Advogados Associados

FLS.	10
08	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL J. DO BRTE - CF	

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Elcio Nonato Vieira, brasileiro, solteiro, profissional RG nº 2007787246-5 SSP/CE e do CPF nº 519.635.903-68, residente e domiciliado na Rua Chá, nº 401, 3º. andar, Belo Horizonte (CE)

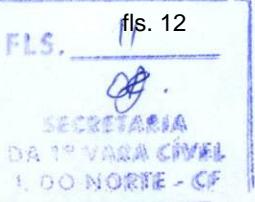
DECLARA nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que são pobres na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício de seu sustento e de sua família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

BARBALHA-CE, 21 de setembro de 2016

x Elcio nonato Vieira

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-2203



<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

SINISTRO 3160463461 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CICERO NONATO VIEIRA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MBM SEGURADORA S/A #772

BENEFICIÁRIO CICERO NONATO VIEIRA

CPF/CNPJ: 51963590368

Posição em 19-09-2016 08:51:40

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 3.375,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

SECRETARIA
DA 1^ª VARA CÍVEL
CORTE - CF

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 10719 / 20

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Data / Hora da Comunicação: 11/07/2016 11:19:06
Data / Hora da Ocorrência: 30/06/2016 16:30:00
Endereço da Ocorrência: SÍTIO POPO
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL Municipio: JUAZEIRO
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: CICERO NONATO VIEIRA
Nascimento: 12/12/1974 CPF: 519.635.903-68
RG: 20077872465 Orgão Emissor: SSP
Filiação: FRANCISCA MARIA DA SILVA VIEIRA
RAIMUNDO NONATO VIEIRA
Endereço: VILA CHA, 401 SITIO LEITE
Bairro: ZONA RURAL
Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE
País: BRASIL

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: HWI4625 UE: Município: JUAZEIRO DO NORTE Chassi:
9C2JD17101R005419 Renavam: 760887462 Tipo do Veículo: MOTOCICLETA Marca /
Modelo: HONDA/XLR 125 Ano Fabricação: 2001 Ano Modelo: 2001 Combustível:
GASOLINA Cor: VERMELHA Proprietário: MARIA ELISABETE SEVERO DOS SANTOS
Situação: NÃO INFORMADO Envolvimento: ENVOLVIDO

Histórico

Advertido das penalidades cominadas ao crime de falso testemunho, relata a Vítima/Noticiante QUE NÃO É HABILITADO e conduzia a motocicleta, acima identificado, após ter ingerido bebida alcoólica, tendo colidido com outra Motocicleta, vindo a sofrer Trauma Cranioencefálico, e algumas escoriações, sido socorrido pelo SAMU para o HRC, E nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE IMAZÉIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

~~JOSE~~ ORISMAR RICARTE JUNIOR - MAT.: 404955-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Liliane Romano Viana

VISTO DO DELEGADO(A) :

FRANCISCO MARCELO MOURA DE ALMEIDA - MAT : 13282013

CARTORIO DO 5º OFÍCIO

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.
Conferi e autentico de acordo com o Art. 7º da
Lei 8.935/94. DOLCE FÉ

CRATO-CE 12/07/2016

- CRATO-CE, 12/07/2016
TEÓFILO ANTÔNIO COELHO RODRIGUES - Taboão
MARCELINO FÁRIAS DE LAVOR - Escrevente
EUCLIDES BORGES DE ALMEIDA - Escrevente
MARIA LUCIVALDA DE LIMA - Escrevente
INGRID ASKARA FERREIRA LOPES - Escrevente

DELEGACION REGIONAL DE HACIENDA

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Eílano Nonato Vieira, portador da carteira de identidade nº 2007787246-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 519.635.903-68, residente e domiciliado na Vila Cha, 401 - Sítio Leite, Cidade Juazeiro do Norte, Estado Ceará, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

* Eílano Nonato Vieira

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Juazeiro do Norte - ce. 14/07/16

Local e data

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, MARIA ELISABETE SEVERO DOS SANTOS,
 RG nº 1.375.686, data de expedição 25/09/1992
 Órgão SSP-CE, portador do CPF nº 939.906.184-15, com
 domicílio na cidade de SUZREIRO, no Estado de
CEARA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
SIRIO POPO, nº 51,
 complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
 vítima *Elcio nonato Viúva cujo o condutor era
*Elcio nonato Viúva.

Veículo: motocicleta

Modelo: XLR J25

Ano: 2001

Placa: HWI 4625

Chassi: 9C28D17L01R005419

Data do Acidente: 30/06/16

Local e Data: Crato - CE 12/07/16

Maria Elisabete Severo dos Santos
 Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

MARIA ELIZABETE SEVERO DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRATO-CE 12/07/2016

TEÓFILO ANTÔNIO GOMES RODRIGUES - Testemunha
 MARCELINO FARIAS DE LAVOB - Escrivânea
 EUCLIDES BORGES DE ALMEIDA - Escrivânea
 MARIA LUCIVALDA DE LIMA - Escrivânea
 INGRID IASHARA FERREIRA LOPEZ - Escrivânea

Rua Tristão Gonçalves, 280, Centro, Crato-CE - CEP: 63.100-100. Fone: 3621-6190

FICHA DE ATENDIMENTO

Nome: CICERO NONATO VIEIRA

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Data Nasc.: 12/12/1974 Idade: 41 ano(s) 6 mes(es) e 30 dia(s)
Mãe: FRANCISCA MARIA DA SILVA VIEIRA
Sexo: Masculino RG: 20077872465
CEP: Bairro: RURAL
Endereço: SITIO POPO

Prontuário: 117895 Admissão: 30/06/2016
Telefone: 88 92414069

Município: JUAZEIRO DO NORTE

Risco: LARANJA

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Classificador: SASKIA EVELLINE FREIRE SANTOS SENA

Horário: 17:03

Queixa: paciente vítima de acidente de moto, colisão moto-moto, afirma uso de bebida alcoólica, refere cefaleia intensa e apresenta hematoma e edema em olho d

Fluxograma: TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO

Discriminador: MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO

Sato02: Glasgow: Temp.: Glicemia: 88 Régua: Pulso/FC:

Médico: DAISY TEIXEIRA DE MENEZES

ATENDIMENTO

CRM: 15536 Nº

330266 P.A.:

Acidente: Sim Agressão: Não Peso:

Eixo: OBSERVAÇÃO INTERMEDIÁRIA II

Hipótese Diagnóstica: MOTOCICLISTA TRAUMATIZADO EM OUTROS ACIDENTES DE TRANSPORTE E EM ACIDENTES DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS

Comorbidade:

NDA/Exame Físico:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, ALCOOLIZADO, APRESENTANDO DOR E EDEMA PERIORBITÁRIO DIREITO, APÓS COLISÃO MOTO-MOTO, HÁ MAIS OU MENOS 3H. REFERINDO CEFALEIA INTENSA, E VERTIGEM

REG, CONSCIENTE, ORIENTADO, AFEBRIL, EUPNEICO

ACP: FISIOLÓGICO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

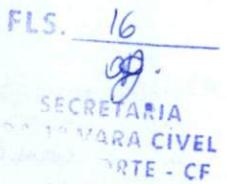
Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
30/06/2016 17:03:00	TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO	MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO	LARANJA	SASKIA EVELLINE FREIRE SANTOS SENA

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX TORAX PA (0204030170)	30/06/2016 17:35	Não	Realizado
TC CRANIO SEM CONTRASTE (0206010079)	30/06/2016 20:21	Não	Realizado
RX MAO D AP/OBLIQUE (0204040094) AMB	30/06/2016 17:35	Não	Realizado

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

EVOLUÇÃO

Data Cadastro	Usuário Cadastro	Descrição
30/06/2016 00:00	CINTHYA PINTO SILVA	<p>PACIENTE RELATA SER VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, SOFRENDO TRAUMA EM REGIÃO DE TERÇO SUPERIOR E MEDIO DA FACE. RELATA PERDA DA CONSCIENCIA, RELATA ALTERAÇÃO VISUAL, RELATA PARESTESIA, RELATA DIFICULDADE RESPIRATORIA, RELATA DIFICULDADE DE ABERTURA BUCAL. NEGA EMESE, NEGA EPISTAXE, NEGA ALTERAÇÃO OCCLUSAL. AO EXAME FISICO OBSERVA-SE SINAL SUGESTIVO DE FRATURA FACIAL. APRESENTA EDEMA E EQUIMOSE EM REGIÃO PERIORBITARIA A DIREITA. AO EXAME TOMOGRAFICO DO CRANIO OBSERVA-SE SINAL SUGESTIVO DE FRATURA FACIAL. HD: FRATURA DE FRONTAL + FRATURA ORBITO-ZIGOMATICO. CD: 1- AGUARDAR EVOLUÇÃO DO QUADRO CLINICO E ALTAS DA DEMAIS ESPECIALIDADES, POSTERIORMENTE AGENDAMENTO CIRURGIA ELETIVA PELA BUCOMAXILO; 2- VIDE ctbmf</p>
01/07/2016 00:00	EDUARDO FERNANDO CHAVES MORENO	<p>PACIENTE COM HISTORIA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO (SIC) HA CERCA DE 20 HORAS, REFERE PERDA DE CONSCIENCIA, NEGA VOMOTOS, NO MOMENTO : CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, DEAMBULANDO. AO EXAME FACIAL: HEMATOMA/EQUIMOSE PERIORBITAL DIREITA COM OCCLUSAO PALPEBRAL, MAXILA E MANDIBULA FIXOS A PALPACAO. AO EXAME TOMOGRAFICO : FRATURA DO COMPLEXO ORBITOZIGOMATICO DIREITO SEM DESLOCAMENTO SIGNIFICATIVO CD- ORIENTACOES + PRESCRICAO + RETORNO AMBULATORIAL CTBMF + ALTA CTBMF AOS CUIDADOS DA CIRURGIA GERAL</p>

Dr. Jofrânio Bandeira F. de Caldas

Clínica Médica - Cirurgia Geral

- Especialização em Medicina da Família e Comunidade.
- Pós-Graduação (Residência Médica em Cirurgia Geral)

A festo juro o Dr. Dr. fio
que esteve vencido viziro
soprou os dentes de mato no
dia 30/06/2016 que resultou
em traumatismo crânio-
máxilo maxilar inferior si-
nito e contusão do max-
e pé direito. Foi seu tratamento
definitivo, por um exame
radiológico ligeiro e resul-
tado clínico de 30% re-
stritivo do bico e 30% das
movimentação do lado direito

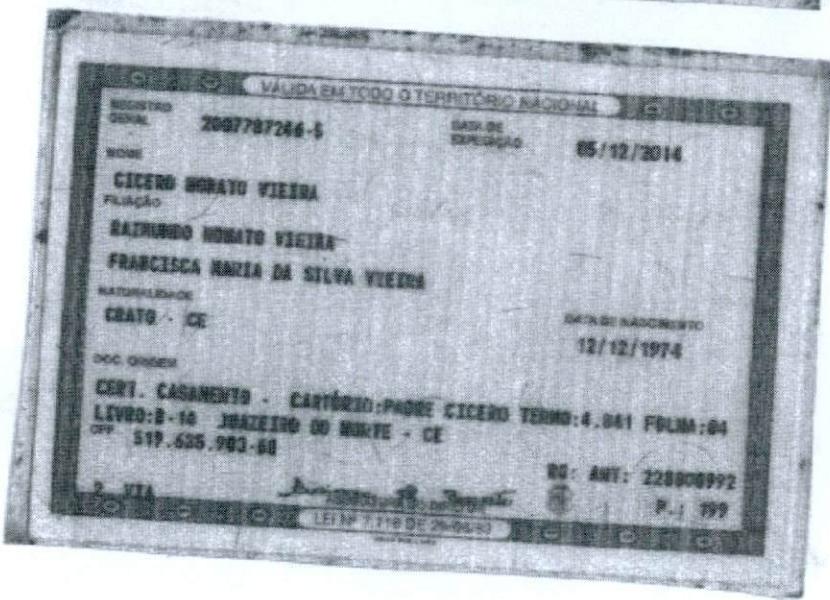
16/08/2016

Dr. Jofrânio B. F. de Caldas
Médico
CREMFC - 6795

Av. Alilton Gomes, 2478 - Pirajá - Juazeiro do Norte-CE - Px. ao Banco do Brasil
Anexo Laboratório Vidanalise

(88) 3571.1449 / 0800.0791441 / 8829.6724 / 9689.5332

fls. 19
SECRETARIA
DA 1^ª VARA CÍVEL
DO NORTE - CF





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **519.635.903-68**

Nome da Pessoa Física: **CICERO NONATO VIEIRA**

Data de Nascimento: **12/12/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **27/02/1993**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:07:16** do dia **14/07/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **767C.1454.423A.B0F1**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES		SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OI, POR SUA CARGA, A PESSOA, ANIMAL OU BEM, TRANSPORTADA OU NÃO - SEGURO DPVAT	
DETAN - CE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO		CE-Nº 011992847805 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
DENOMINAÇÃO PPT	VIA 01 ODS RENAVAM 00760887462 BA-TRC 0000000000 Exercício 2015 NOME MARIA ELISABETE SEVERO DOS SANTO JUAZEIRO DO NORTE / CE	ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.dpvatsegurodotransito.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204	
CPF/CNPJ 93990618413 PLACA HWI4625/CE PLACA ANT/UE /CE CHASSIS 9C2JD17101R005419		EXERCÍCIO 2015 DATA EMISSÃO 24/06/2015 VIA 01 ODS RENAVAM 00760887462 BA-TRC HWI4625 ANO/FAB. 2001 CHASSIS 9C2JD17101R005419	
ESPECIFICO PAS/MOTOCICLETA/NAO APPLICA BASELINA HONDA/XLR 125 ANO 2001 ANO 2001		PRÉMIO TARIÁRIO PREMIO TARIARIO (R\$) 1.291,04 DEBITANTE 14.359 CUSTO DO SEGURO (R\$) 143,38 IPVA FAIXA IPVA PARTICIPANTE / COTAS VALOR DA COTA (R\$) 1.291,04 PAUTA VALOR DA COTA (R\$) 1.291,04	
OBSERVAÇÕES JUAZEIRO DO NORTE - CE		DATA DE PAGAMENTO 24/06/2015 DATA DE EMISSÃO 24/06/2015 DATA DE EXPIRAÇÃO 23/06/2015 DATA DE VENCIMENTO 292,01	
LOCAÇÃO 24/06/2015		SEGURADORA LÍDER - DPVAT DPVAT 011992847805 www.seguradoralider.com.br	
		MOTOR N.º JF17E 1005419 01227	

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Ercílio Nonato VieiraPORTADOR(A) DO RG Nº 2007787-2465 EXPEDIDO POR SSP-CE EM 05/12/14CPF 519635903-68 /CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO agricultor

E RENDA MENSAL DE R\$ 500,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Ercílio Nonato Vieira, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0032-9 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 70895-6

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

J. do Norte-CE 14 de julho de 2016 x Ercílio Nonato Vieira

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

**ATENÇÃO**

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de Indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



FLS. 24

SECRETARIA
MAGISTRADA CÍVEL
PARTE - CF

Nº DO CLIENTE
6939063-0

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº adme
santos que encontra em contato-serviços.

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438,
de 26 de abril de 2002.

Rua Padre Valdemarino, 150
CEP 60135-040 Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 CGF 08.105.948-3

coelce

CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE BH4 | F-0000000000000000

Nota 38 13008 50 191588 - 1 Data de Emissão 24/06/2016

Nome CICERO HONATO VIEIRA

End. Postal VL CHA 00401

ST LEITE - JUAZEIRO DO NORTE - 63010970

Medidor 2792127

Poite 0000 0000

Classe 04-RURAL MONOFASICO

Fator de Potência 0,80

RG / CPF / CNPJ 519635903-68

CGF

Nome do Responsável

DADOS

Mês de Referência	Data da Apresentação	Prévia Prazo Letras
Jun/2016	24/06/2016	26/07/2016

INDIC. DE FAZIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda para mais detalhes		
Conjunto	Abr/2016	BUSI 5,35
Mês	DIC = 6,00	

DETALHES

Base de Cálculo (R\$)	Alliquota	Valor do Imposto
150,70		

Padrão Individual Apuração Individual

Manual	Mês	Anual	Manual	Mês	Anual
10,44	20,88	41,76	0,00	0,00	0,00

DIC	7,59	15,19	30,39	0,00	0,00	0,00
FIC	5,58			0,00		
DMIC						

ÁREA RESERVADA PARA CONTROLE FISCAL

6668.2400.0070.4874.4976.0000.0000.0000

INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO DO CONSUMO

Lan. Atual	Lan. Anterior	Gens.	Consumo (kWh)	Cota Int.	Class. Faz.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
609	550	1,00	35	0,00	IP+	0 - 50,00%	10,70

24/06/16	24/05/16		24/04/16		35		10,70
----------	----------	--	----------	--	----	--	-------

13,79							13,79
-------	--	--	--	--	--	--	-------

VALOR CONSUMO DOS MESES							-13,79
-------------------------	--	--	--	--	--	--	--------

SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO							
-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--

VENCIMENTO 01/08/2016

TOTAL A PAGAR (R\$)

0,00

COMPONENTES DO MÍNIMO DE PAGAMENTO

Energia	10,70
Variação 1990	0,00
Distribuição	0,00
Encargos Setoriais	0,00
Impostos (ICMS/FIS/CONFINS)	0,00
TOTAL	10,70

HISTÓRICO DE CONSUMO (ultimo 12 meses)

42	39	36	43	37	41	41	42	42	45	44	49	47	0
Junho	Julho	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Feb.	Mar.	Apr.	May.	Jun.	Jul.



**ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
 DIVISÃO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora
 3/11/2016 -
 14:45

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	66461-08.2016.8.06.0112 /0
Autuação	<i>Não possui autuação</i>
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto(s)	SEGURO
Nr.Apenhos	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	03/11/2016
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 03/11/2016 14:46, para o(a) Relator(a): Exmo. (a) Sr.(a) RENATO BELO VIANNA VELLOSO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	

Partes	
Nome	
Requerente : CICERO NONATO VIEIRA	
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 3 de Novembro de 2016

Responsável

04/11/16

SPROC

Página 1 de 1



FLS. 25
JF
 SECRETARIA
 DA 1ª VARA CÍVEL
 J. DO NORTE - CF

**ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora
 4/11/2016 -
 8:33

Termo de Registro e Autuação



Não possui autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	66461-08.2016.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr.Volumes	1
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes

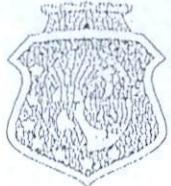
Nome
Requerente : CICERO NONATO VIEIRA Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 4 de Novembro de 2016

Responsável

FLS.

SECRETARIA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Rua Maria Marciônilia, nº 800 - Lagoa Seca - CEP: 63010-970 TEL: (88) 3102-3780

C E R T I D Ã O

Certifico, para os fins de direito, que o presente feito está registrado, eletronicamente, no Sistema de Processamento – SPROC.

Certifico, outrossim, que registrei e autuei o referido feito no Livro de Tombo Cível nº 04, às fls. 66, sob o nº 308156.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-CE, 04 de Novembro de 2016

OF,
p/Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível

C O N C L U S Ã O

Ao(s) 04 de 11 de 2016, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca.

OF -
p/ Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo nº: 66461-08-2016 . 8.06.0112

DESPACHO

Vistos etc;

1. Defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.
2. Atento ao disposto no art. 99, § 2º do CPC **determino a intimação do(s) autor(es)**, por meio de seu advogado (DJE), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove do preenchimento dos pressupostos para concessão da benesse.
3. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).
4. Atento ao disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada de documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor atenda ao disposto a seguir:
 - a) informar profissão da parte autora;
 - b) informar endereço eletrônico da parte autora;
 - c) informar CPF da parte autora;
 - d) acostar comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora, com data de emissão de, no máximo, dois meses da presente data, e caso não esteja o comprovante em nome da parte autora, esclarecimento da relação entre a parte autora e o(a) titular da conta apresentada;
 - e) em atenção à Súmula nº 474 do STJ ("A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez"), esclarecer o grau de invalidez e o valor da indenização que entende devido, visto que o pedido deve ser certo e determinado, na forma dos arts. 322 e 324 do CPC, sob pena de improcedência liminar do pedido, na forma do art. 332, I do CPC;
 - f) acostar laudo médico atestando o grau de invalidez alegado pela parte autora e que comprove a permanência da sequela, informando qual a categoria da lesão e o percentual da perda relativa ao dano corporal que entende corretos, com base nos parâmetros da tabela da SUSEP, bem como indicando o valor indenizatório devido, visto que o pedido deve ser certo e determinado, na forma dos arts. 322 e 324 do CPC, sob pena de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça;
 - g) juntar aos autos tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça;

Desp. Inicial DPVAT

- h) corrija o valor da causa, indicando o valor da indenização que entende devido (art. 292, V do CPC);
i) acoste aos autos comprovante do valor pago na fase administrativa pela Seguradora Líder a título de indenização;
j) _____

5. _____

Cumpra(m)-se o(s) item(ns): 1, 46.
Exp. nec.

Juazeiro do Norte-CE, 23/03/2017.

RENATO BELO VIANNA VELLOSO
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao respeitável despacho/sentença de fls. 221278Y foi expedido intimação, através do Diário da Justiça Eletrônico - Expediente nº 4612017, a ser juntada após disponibilização.

J. do Norte-CE, 03 de abril de 2017



Estagiária

JUNTADA

los 03 de 04 de 17
anho a estes autos Publicacāo
DJE - CE de fls. 29

AT
TEI

SECRETARIA

DA 1^º VARA CÍVEL

DO NORTE - CE

14) 58292-32.2016.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A. "FICA INTIMADA A PARTE AUTORA POR SEU ADVOGADO DA DECISÃO DE FLS. 31/32 QUÉ CONCEDEU A LIMINAR REQUERIDA.".- INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA

15) 58311-38.2016.8.06.0112/0 - MONITÓRIA REQUERENTE: FRANCISCO SENA MARTINS. "FICA INTIMADA A PARTE AUTORA POR SUAS ADVOGADAS DA DECISÃO DE FLS. 31/32V PARA REALIZAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DE INGRESSO EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART.290 DO CPC).".- INT. DR(S). AILA MAÍRA RODRIGUES XAVIER , LURDIANA BEZERRA CUSTÓDIO MOTA

16) 65235-65.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE: DELIA DA COSTA SILVA DO NASCIMENTO. "FICA INTIMADA A PARTE AUTORA POR SEU ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 31/31V DOS ITENS A SEGUIR: 1. DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 98 DO NCPC. 4. ATENTO AO DISPOSTO NOS ARTS.319 E320 DO CPC E, CUMPRINDO O DETERMINADO NO ART.321 DO CPC, ENTENDO QUE SE FAZ NECESSÁRIA A EMENDA DA INICIAL COM JUNTADA DE DOCUMENTOS, OUTORGANDO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, PARA QUE O AUTOR ATENDA AO DISPOSTO A SEGUIR: G) JUNTAR AOS AUTOS TABELA SECURITÁRIA DA SUSEP E LAUDO MÉDICO ATUALIZADO QUE COMPROVE A PERMANÊNCIA DA SEQUELA, ESCLARECENDO, COM PRECISÃO, EM QUAL HIPÓTESE SE ENCAIXA A DEBILIDADE PERMANENTE ALEGADA, DENTRE AS QUE AUTORIZAM O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO, COM ESTEIO NO ART.332, I DO CPC E A SÚMULA Nº474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA;".- INT. DR(S). ANA RUTH TAVARES FERNANDES , EVILANE RODRIGUES DE SOUSA

17) 65276-32.2016.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL EXEQUENTE: NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA. "FICA INTIMADA A PARTE AUTORA POR SEUS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS.39/39V PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS RELATIVAS À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, COM RELAÇÃO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO AO QUAL FICA CONDICIONADA, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 15834, DE 27/07/2015.".- INT. DR(S). ANTONIO GERVANIO DAVID BRITO MAGALHAES , BÁRBARA JORDANA FERREIRA MARTINS

18) 65647-93.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE: JOSE MILTON DE BRITO. "FICA INTIMADA A PARTE AUTORA POR SEU ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 28/28V DOS ITENS A SEGUIR: 2.ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 99,§2º DO CPC DETERMINO A INTIMAÇÃO DO(S) AUTOR(ES), POR MEIO DE SEU ADVOGADO (DJE), PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COMPROVE DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA BENESSE. 4. ATENTO AO DISPOSTO NOS ARTS.319 E320 DO CPC E, CUMPRINDO O DETERMINADO NO ART.321 DO CPC, ENTENDO QUE SE FAZ NECESSÁRIA A EMENDA DA INICIAL COM JUNTADA DE DOCUMENTOS, OUTORGANDO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, PARA QUE O AUTOR ATENDA AO DISPOSTO A SEGUIR: A) INFORMAR PROFISSÃO DA PARTE AUTORA; D) ACOSTAR COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO EM NOME DA PARTE AUTORA, COM DATA DE EMISSÃO DE, NO MÁXIMO, DOIS MESES DA PRESENTE DATA, E CASO NÃO ESTEJA O COMPROVANTE EM NOME DA PARTE AUTORA, ESCLARECIMENTO DA RELAÇÃP ENTRE A PARTE AUTORA E O(A) TITULAR DA CONTA APRESENTADA; G) JUNTAR AOS AUTOS TABELA SECURITÁRIA DA SUSEP E LAUDO MÉDICO ATUALIZADO QUE COMPROVE A PERMANÊNCIA DA SEQUELA, ESCLARECENDO, COM PRECISÃO, EM QUAL HIPÓTESE SE ENCAIXA A DEBILIDADE PERMANENTE ALEGADA, DENTRE AS QUE AUTORIZAM O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO, COM ESTEIO NO ART.332, I DO CPC E A SÚMULA Nº474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA;".- INT. DR(S). EVILANE RODRIGUES DE SOUSA

19) 66448-09.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE: ALAIDE DE SOUSA NASCIMENTO. "FICA INTIMADA A PARTE AUTORA POR SEU ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 30/30V DOS ITENS A SEGUIR: 2.ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 99,§2º DO CPC DETERMINO A INTIMAÇÃO DO(S) AUTOR(ES), POR MEIO DE SEU ADVOGADO (DJE), PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COMPROVE DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA BENESSE. 4. ATENTO AO DISPOSTO NOS ARTS.319 E320 DO CPC E, CUMPRINDO O DETERMINADO NO ART.321 DO CPC, ENTENDO QUE SE FAZ NECESSÁRIA A EMENDA DA INICIAL COM JUNTADA DE DOCUMENTOS, OUTORGANDO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, PARA QUE O AUTOR ATENDA AO DISPOSTO A SEGUIR: D) ACOSTAR COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO EM NOME DA PARTE AUTORA, COM DATA DE EMISSÃO DE, NO MÁXIMO, DOIS MESES DA PRESENTE DATA, E CASO NÃO ESTEJA O COMPROVANTE EM NOME DA PARTE AUTORA, ESCLARECIMENTO DA RELAÇÃP ENTRE A PARTE AUTORA E O(A) TITULAR DA CONTA APRESENTADA; G) JUNTAR AOS AUTOS TABELA SECURITÁRIA DA SUSEP E LAUDO MÉDICO ATUALIZADO QUE COMPROVE A PERMANÊNCIA DA SEQUELA, ESCLARECENDO, COM PRECISÃO, EM QUAL HIPÓTESE SE ENCAIXA A DEBILIDADE PERMANENTE ALEGADA, DENTRE AS QUE AUTORIZAM O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO, COM ESTEIO NO ART.332, I DO CPC E A SÚMULA Nº474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA;".- INT. DR(S). THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

20) 66461-08.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE: CICERO NONATO VIEIRA. "FICA INTIMADA A PARTE AUTORA POR SEU ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 27/27V DOS ITENS A SEGUIR: 1. DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 98 DO NCPC. 4. ATENTO AO DISPOSTO NOS ARTS.319 E320 DO CPC E, CUMPRINDO O DETERMINADO NO ART.321 DO CPC, ENTENDO QUE SE FAZ NECESSÁRIA A EMENDA DA INICIAL COM JUNTADA DE DOCUMENTOS, OUTORGANDO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, PARA QUE O AUTOR ATENDA AO DISPOSTO A SEGUIR: G) JUNTAR AOS AUTOS TABELA SECURITÁRIA DA SUSEP E LAUDO MÉDICO ATUALIZADO QUE COMPROVE A PERMANÊNCIA DA SEQUELA, ESCLARECENDO, COM PRECISÃO, EM QUAL HIPÓTESE SE ENCAIXA A DEBILIDADE PERMANENTE ALEGADA, DENTRE AS QUE AUTORIZAM O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO, COM ESTEIO NO ART.332, I DO CPC E A SÚMULA Nº474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA;".- INT. DR(S). THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

21) 66462-90.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE: ROGERIO ANGELO DA SILVA. "FICA INTIMADA A PARTE AUTORA POR SEU ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 27/27V DOS ITENS A SEGUIR: 2.ATENTO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

30
L

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0066461-08.2016.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Cicero Nonato Vieira**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat**

CERTIFICO, para os devidos fins, que em 27/04/2017 decorreu o prazo legal e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de maio de 2018.

Rosineide de Lima
 Auxiliar Judiciário
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CONCLUSÃO

Ano 21 de 05 de 2018

Processo nº 0066461-08.2016.8.06.0112
Assunto: Ação Civil Pública - Fazenda Pública
Poder Judicante: Poder Executivo
Poder Judicado: Poder Executivo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marciomilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0066461-08.2016.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Cicero Nonato Vieira**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 27/27/v determinou a emenda à inicial.

Intimação pertinente às fls. 28/29.

Decorrência de prazo às fls. 30.

É o sucinto relatório. DECIDO.

O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial.

Pelo exposto, por sentença **INDEFIRO A INICIAL** e, por conseguinte **JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas, sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE).

Após, arquivem com as cautelas de praxe.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de julho de 2018.

Renato Belo Vianna Velloso

Juiz de Direito¹

Assinado por Certificação Digital

¹ De acordo com o Art. 1o da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei".

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 66461-08.2016.8.06.0112/0
Com tramitação pela 1^ª Vara Cível foi
auditado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
física, cuja última folha possui a
numeração 31 passando a
tramar eletronicamente, no SAJ. O referido é
verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-ce, 03 de Julho de 18
Servidor/matricula: 4010mauelakoreau

24757



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0066461-08.2016.8.06.0112**

Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Cicero Nonato Vieira**

Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 03/2017, emanada da Diretoria do Fórum Des. Juvêncio Joaquim de Santana:

Intimem-se as partes, através de seus advogados, via DJE, da conversão do processo físico em digital e da retomada da contagem dos prazos processuais, caso estejam em curso.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de julho de 2018.

Emanuela Lima Moraes
Supervisor de Unid Judiciária
Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n.º:	0066461-08.2016.8.06.0112
Classe:	Procedimento Sumário
Assunto:	Seguro
Requerente	Cicero Nonato Vieira
Requerido	Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat

Conforme disposição expressa na **Portaria nº 01/2017**, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, **disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017**, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), **no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor da sentença sem resolução de mérito prolatada nos autos às fls. 35.**

Juazeiro do Norte/CE, 22 de agosto de 2018.

Jeconias Alves de Oliveira Júnior
Técnico Judiciário
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0905/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0066461-08.2016.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro RequerenteCicero Nonato Vieira RequeridoSeguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor da sentença sem resolução de mérito prolatada nos autos às fls. 35. Juazeiro do Norte/CE, 22 de agosto de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 22 de agosto de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0905/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Vistos etc. Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 27/27/v determinou a emenda à inicial. Intimação pertinente às fls. 28/29. Decorrência de prazo às fls. 30. É o sucinto relatório. DECIDO. O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial. Pelo exposto, por sentença INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Após, arquivem com as cautelas de praxe. Exp. Nec."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 22 de agosto de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0066461-08.2016.8.06.0112
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe – Assunto:	Procedimento Sumário - Seguro
Requerente:	Cicero Nonato Vieira
Requerido:	Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que nesta data enviei para publicação no DJE a relação **nº 905/2018**. O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de agosto de 2018.

Jeconias Alves de Oliveira Júnior
Técnico Judiciário
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0905/2018, foi disponibilizado na página 772-776 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 27/08/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2018 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	15	17/09/2018

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0066461-08.2016.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro RequerenteCicero Nonato Vieira RequeridoSeguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor da sentença sem resolução de mérito prolatada nos autos às fls. 35. Juazeiro do Norte/CE, 22 de agosto de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 24 de agosto de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0905/2018, foi disponibilizado na página 772-776 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 27/08/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2018 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	15	17/09/2018

Teor do ato: "Vistos etc. Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 27/27/v determinou a emenda à inicial. Intimação pertinente às fls. 28/29. Decorrência de prazo às fls. 30. É o sucinto relatório. DECIDO. O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial. Pelo exposto, por sentença INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Após, arquivem com as cautelas de praxe. Exp. Nec."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 24 de agosto de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA
CÍVEL DA COMARCA JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**APELAÇÃO CÍVEL
PROCESSO N°. 0066461-08.2016.8.06.0112/0**

CÍCERO NONATO VIEIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar **APELAÇÃO** nos presentes autos do **PROCEDIMENTO SUMÁRIO/ORDINÁRIO**, movido em face da **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Requer seja **RECEBIDA E PROCESSADA** a presente apelação nos seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo), para reformar a r. decisão proferida, e caso Vossa Excelência entenda que deva ser mantida a respeitável decisão, que os presentes autos sejam **REMETIDOS** ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barbalha/CE, 06 de setembro de 2018

**Thomaz Antônio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20.787**

**Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23.502**

**Rivânia Alves Santos
OAB/CE 39.114**

**Ingrid Costa Cardoso
OAB/ CE 39.417**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

RAZÕES DA APELAÇÃO

ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca do Juazeiro do Norte/CE.

PROCESSO Nº 0066461-08.2016.8.06.0112/0.

APELANTE: CÍCERO NONATO VIEIRA

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

*Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará,
Colenda Câmara,
Nobres Julgadores.*

Em que pese o indiscutível saber jurídico do MM. Juiz "a quo", impõe-se a reforma de respeitável sentença que findou com o presente Procedimento Ordinário, pelas razões de fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DO RESUMO FÁTICO

Trata-se de Ação de cobrança de diferença de seguro DPVAT, movida pelo ora apelante, CÍCERO NONATO VIEIRA, em face da SEGURADORA LÍDER DE



CONSÓRCIOS DPVAT, na qual pleiteia a diferença entre o valor recebido administrativamente e o que de fato deve ser pago em razão do acidente mencionado na Exordial.

Nesse diapasão, a r. sentença datada do dia 2 de julho de 2018 (fls. 35) proferida pelo Juízo *a quo* acabou por julgar improcedente a pretensão posto que faltou, supostamente, requisitos essenciais à petição inicial (comprovante de endereço atualizado, laudo médico atualizado e a determinação precisa da lesão conforme a tabela da SUSEP).

Cabe assinalar que os fundamentos da Sentença foram: a) necessidade de preenchimento dos requisitos elencados no art. 319, II do CPC; b) determinar, com precisão técnica, em que grau e valor a lesão deverá ser resarcida à luz da tabela da SUSEP; c) indeferimento da Exordial pelo não atendimento a contento do despacho de emenda.

Em apertada síntese, é o que cabe relatar.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS:

Em que pese o respeitável entendimento do Magistrado de piso, tais fundamentos não merecem prosperar no atual sistema processualista. Passaremos a explicar ponto a ponto os fundamentos e sua relevância para o julgamento da causa de outra forma.

I) Endereço atualizado:

Inicialmente, percebemos que por força do despacho de fls.28-29, foi elencado a necessidade de endereço atualizado da parte Autora.

Seguindo a estrita e fria letra da Lei, não há exigência do endereço atualizado do Autor, senão vejamos:

Art. 319. A petição inicial indicará:
[...]



II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, **o domicílio e a residência do autor e do réu**; [GRIFO NOSSO]

Assim sendo, temos que entender a *mens legis*, ou seja, a razão do dispositivo legal retro mencionado.

A ideia por trás do endereço do Autor é fornecer informações fidedignas a respeito do verdadeiro paradeiro das Partes envolvidas no processo, sendo de bom tom que tais informações sejam as mais atuais possíveis.

Contudo, conforme é notório extrair do texto legal e da praxe forense, o endereço atualizado das Partes não é um fim em si mesmo, como toda e qualquer exigência endoprocessual.

Nesse contexto, percebe-se que **o comprovante de endereço atualizado não é documento indispensável para a propositura da ação**, por consequente **não pode ser causa de indeferimento da inicial**. Vejamos em acórdão proferido por este ilustre Tribunal:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A FALTA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 99, §§ 2º, 3º E 4º, DO CPC. DECISÃO REFORMADA. GRATUIDADE CONCEDIDA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO. REQUISITO NÃO PREVISTO NO ART. 319 DO CPC. DOCUMENTO QUE NÃO É INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO ATENDIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PELO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. IMPRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA PELO AUTOR. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0064865-86.2016.8.06.0112, em que figura como recorrente Moisés Tavares de Sousa e recorrido Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em



CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, 12 de junho de 2018. DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator PROCURADOR DE JUSTIÇA

Assim, i. Desembargadores, é impossível conceber tal motivo (a desatualização da informação) como sendo fundamento para uma sentença de improcedência, haja vista que SERIA possível encontrar o Autor no endereço fornecido, pouco importando se recente ou não.

Entretanto, conforme se divisa dos autos, o duto Magistrado não diligenciou no sentido de obter tais informações, sendo mais relevante a data do comprovante de residência do que sua efetiva moradia.

II) Laudo médico atualizado:

É bem verdade que as indenizações referentes a acidentes automobilísticos, e que sejam provenientes de cobrança de Seguro DPVAT, devem ser pagas de forma proporcional, havendo um mínimo de objetividade (Tabela da SUSEP) para poder determinar o *quantum* cada vítima tem direito.

Assim, no sentido de buscar fixar padrões mínimos, a praxe forense admite a tabela da SUSEP como a definidora de tais parâmetros. Contudo, quem deve se ater à tabela não são os Advogados, mas sim aqueles *experts* na definição das lesões e o grau de debilidade proveniente do evento danoso (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%).

É evidente que, em regra, o jurista não tem conhecimento técnico para poder determinar, mesmo que aprioristicamente, o grau da lesão sofrida e a exigência feita pelo Juízo de piso para apresentar:

“laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, **com precisão**, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo” (fls. 37, proc. nº 65411-44.2016.8.06.0112) [GRIFAMOS]



Com base no Enunciado Sumular nº 474 do STJ que determina o pagamento proporcional às lesões sofridas, o Juízo *a quo* entendeu que tal orientação normativa do Superior Tribunal de Justiça quer dizer, na verdade, que: **a determinabilidade do grau da lesão sofrida pelo Autor deve ser dada pelo seu Advogado, em obediência à parâmetros de precisão técnica.**

Contudo, nobres Desembargadores, tal entendimento, *data vénia*, se encontra equivocado. O que acontece, na realidade é que, no momento da sentença, a relação entre o dano sofrido e a indenização percebida deve ser proporcional (no caso, à luz da tabela da SUSEP).

Assim sendo, deve-se compreender que o perito médico, nomeado pelo Juiz, após indícios mínimos acerca da existência do acidente automobilístico (indícios que constam do B.O, boletim médico, atestado médico, parecer e etc), é quem tem competência e conhecimento científico para precisar o grau de invalidez, sendo desnecessário a limitação inferior a R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), posto que somente o perito é quem dirá em que grau a lesão se encaixa.

Desse modo percebe-se a necessidade de designação de perícia médica judicial para que seja oportunizado as Partes o efetivo direito à prova (além daquelas já juntadas somente pela Autora), bem como traz mais segurança ao Magistrado sobre o *quantum* é devido (ou não) em razão da lesão do Requerente.

Nesse sentido se posiciona a jurisprudência pátria:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. GRAU DE INVALIDEZ NÃO DEMONSTRADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 474 DO STJ. PERÍCIA MÉDICA. NECESSIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. 1. Pretensão de recebimento de diferença relativa ao seguro DPVAT, uma vez que o apelante alega ter recebido administrativamente verba a esse título, supostamente a menor, por acidente sofrido em 23/11/2011. 2. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.246.432/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos, pacificou o entendimento de que a indenização do seguro DPVAT deve ser fixada conforme o grau de invalidez parcial apurado, devendo ser aplicada a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça. **3. Assim, na hipótese, a prova pericial**



torna-se fundamental para se aferir a extensão das lesões decorrentes do acidente e o percentual correspondente. 4. Direito a produção da prova pericial que garante o efetivo exercício do devido processo legal, notadamente, o respeito ao contraditório, nos termos do art. 5ºLV da Constituição Federal. 5. Anulação da sentença. 6. Provimento do recurso, com aplicação do art. 557, § 1º-A, do CPC. (TJRJ, A.C. nº 02490159220138190001, 7ª Câmara Cível, Rel. Elton Martinez Carvalho Leme, DJe 21/03/2016) [GRIFO NOSSO]

Em arremate, a própria Corte Alencarina, em julgado recente, reconhece a necessidade de perícia judicial, impreterivelmente, como uma forma de comprovar a extensão do dano:

PROCESSUAL CIVIL. APelação CíVEL. aÇÃO DE COBRaÇaO DE COMPLEMENTaÇaO DE SEGURO DPVaT. ACIDENTE OCORRIDO APÓS A VIGêNCIA DA LEI 11.945/09. INDENIZaÇaO EM VALOR PROPORcIONAL AO GRAU DAS LESÔES SOFRIDAS EM DECORRêNCIA DO SINISTRO. SÚMULA 474 DO STJ. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA EM JUÍZO PARA AFERIÇÃO DA GRADAÇÃO DOS DANOS. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO AO AUTOR NO ENDEREÇO DECLINADO NA EXORDIAL. AVISO DE RECEBIMENTO DEVOLVIDO COM A ANOTAÇÃO DE "DESCONHECIDO". ATUALIZaÇaO DAS INFORMaÇõES. DEVER DA PARTE. PRESUNçAO DE VALIDADE DA INTIMAÇÃO. ARTIGO 274, § ÚNICO, CPC/2015. NEGLiGêNCIA DO AUTOR EM COMPROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO POSTULADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇa MANTIDA. 1. [...]2. **Ao caso dos autos** aplica-se, então, as disposições da Lei 6.194/74, com as alterações trazidas pela Lei 11.482/07, e a Lei nº 11.945/09, esta decorrente da MP n.º 451/2008, que estabelece tabela de cálculo para apuração do valor de indenização securitária decorrente de acidentes causados por veículo automotores terrestres, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4627 - DJE 03/12/2014) e objeto da Súmula 474 do STJ.3. Em que pese o pagamento realizado pela Seguradora ao Demandante, em procedimento administrativo instaurado para esse fim, a eventual complementação dessa quantia nos termos pleiteados pela Apelante deveria ser comprovada por meio de apuração da vastidão da incapacidade sofrida, a ser realizada por perícia médica implementada em juízo. [...] (TJCE,



A.C. 01790676020128060001, 1^a Câmara de Direito Privado, Rel.
Emanuel Leite Albuquerque, DJe 14/12/2016) [GRIFO NOSSO]

Dessa forma, i. Julgadores, é notório que o *quantum* é delineado pelo Juízo à luz da perícia médica, sendo irrelevante o valor requerido na Inicial, servindo, simplesmente, de limitador para eventual arbitramento indenizatório pelo Julgador. Ademais, é o próprio perito quem deve determinar se estamos diante de uma lesão permanente ou não, haja vista que nenhum dos Atores processuais tem conhecimento técnico para tal análise.

Para finalizar, o STJ tem posicionamento pacífico no sentido da necessidade de perícia médica judicial para quantificar, proporcionalmente, a lesão sofrida pela Vítima (AgRg no Ag. 1.388.045/MT, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 5.5.11; REsp. 914.455/SP, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJe 21.3.11; REsp. 1.101.572/RS, Rel^a. Min^a. NANCY ANDRIGHI, DJe 16.11.10; Ag. 1.330.382/PR, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJe 5.11.10; entre outros).

Assim, nesse contexto de ideias, podemos vislumbrar que mais acertado é pedir o teto indenizatório e aguardar que os contornos sobre a lesão sejam feitos por quem é competente para fazê-lo (o Juízo após a devida apreciação pelo *expert*).

Portanto, entendemos que, apesar da justificativa está fincada sobre Enunciado Sumular do E. STJ, a leitura feita pelo Juízo de piso não corresponde com a correta percepção de tal Enunciado, posto que não existe nenhuma desproporcionalidade até que estejamos diante de uma sentença meritória.

III. DOS PEDIDOS

Isto posto, REQUER a Vossa Excelência que a:

- a) **CITAR** o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao presente recurso no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- b) **RECEBER E JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**, determinando nova decisão a fim de invalidar a r. sentença (fls. 28) e



remeter os presentes autos ao Juízo *a quo* para o regular prosseguimento do feito.

- c) **CONDENAR** o apelado a pagar custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no montante de 20% da condenação, nos termos da lei.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial provas testemunhais e documentos juntados aos autos, sem prejuízo da produção de quaisquer outras provas que se fizerem necessárias para a resolução da demanda.

Termos em que,
Pede deferimento.
Barbalha/CE, 06 de setembro de 2018.

Thomaz Antônio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20.787

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23.502

Rivânia Alves Santos
OAB/CE 39.114

Ingrid Costa Cardoso
OAB/CE 39.417



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0066461-08.2016.8.06.0112
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Sumário
Assunto:	Seguro
Requerente	Cicero Nonato Vieira
Requerido	Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat

Vistos etc.,

Intime-se parte recorrida para, querendo e no prazo de **15 quinze) dias**, apresentar contrarrazões apelatórias.

Decorrido prazo concedido e caso não haja manifestação a respeito dos requisitos de admissibilidade do recurso ofertado, remetam-se autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Intime(m)-se.

Juazeiro do Norte, 07 de janeiro de 2019.

**Renato Belo Vianna Velloso
Juiz de Direito**

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo n.º:	0066461-08.2016.8.06.0112
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Sumário
Assunto:	Seguro
Requerente	Cicero Nonato Vieira
Requerido:	Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat

CERTIFICO, para os devidos fins, que deixei de cumprir o despacho de fls. 53, tendo em vista que não houve a citação da parte recorrida nos autos do processo, portanto remeto os autos ao gabinete da vara.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de agosto de 2019.

Adriana Virgínia Ferreira de Souza
Auxiliar Operacional
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**".

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0066461-08.2016.8.06.0112
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Sumário
Assunto:	Seguro
Requerente	Cicero Nonato Vieira
Requerido	Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat

Vistos etc;

Cumpra-se o despacho de fls. 53, a cerca da intimação da parte requerida para, querendo no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões apelatórias.

Decorrido prazo concedido e caso não haja manifestação a respeito dos requisitos de admissibilidade do recurso ofertado, remetam-se autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Intime(m)-se.

Juazeiro do Norte, 07 de julho de 2020.

**Renato Belo Vianna Velloso
Juiz de Direito**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº:	0066461-08.2016.8.06.0112
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Sumário
Assunto:	Seguro
Requerente:	Cicero Nonato Vieira
Requerido:	Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat
Endereço:	Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro - CEP 20031-205, Rio De Janeiro-RJ
Senha do Processo:	Senha de acesso da pessoa selecionada

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat**,

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) MM. **Dr(a). Francisco José Mazza Siqueira**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade **INTIMAR** V.Sa. (promovido) de todo o conteúdo do recurso de apelação para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, através de advogado ou defensor público, ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de agosto de 2020.

**Francisco José Mazza Siqueira
Juiz**

Sr(a).

Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205